

BOLETIM INTERNO Nº 131/2024

Publicado em 31 de Dezembro de 2024



PRIMEIRA PARTE

Assuntos de Gabinete e Disciplinares

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre as medidas administrativas para ressarcimento ao Erário, na fase preliminar à instauração da Tomada de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas.

O Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 18.139/2023, de 18 de Janeiro de 2023, inciso XXI, alterada pela Lei nº 18.487, de 09 de janeiro de 2024:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 19 e 36 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, bem como no art. 3º da Resolução TCE nº 036, de 29 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que os processos de ressarcimento de dano ao Erário devem pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório e

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar as medidas administrativas para ressarcimento ao Erário na fase preliminar à instauração da Tomada de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, **RESOLVE:**

Art. 1º Dispor sobre a fase preliminar à instauração do processo de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas.

Art. 2º Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da existência de desfalque, desvio de bens ou valores ou ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte dano ao erário, a autoridade competente deverá, antes da instauração da Tomada de Contas Especial, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, adotar providências administrativas internas visando à regularização da situação verificada e à reparação do prejuízo ao erário.

§ 1º O prazo mencionado no caput deve ser contado:

- I - da data fixada para apresentação da prestação de contas, nos casos de omissão no dever de prestar contas;
- II - da data da apresentação da prestação de contas, nos casos da não comprovação da aplicação de recursos repassados;
- III - da data do evento, quando conhecida, ou da data da ciência do fato pela Administração, nos demais casos;
- IV - da data da rescisão motivada do acordo de confissão de dívida e parcelamento firmado conforme previsão legal.

§ 2º Em caso de acordo de confissão de dívida e parcelamento do débito firmado entre o credor e a Secretaria, nos termos da legislação aplicável, durante a adoção das providências administrativas internas, o prazo de que trata o caput deste artigo será suspenso até a quitação da dívida ou até o seu vencimento antecipado por interrupção do recolhimento.

Art. 3º A Coordenadoria de Prestação de Contas - CODPC - SAS é a unidade competente para adotar as medidas administrativas para saneamento preliminar da irregularidade e obtenção do ressarcimento ao erário.

§ 1º A fase preliminar à Tomada de Contas Especial tramitará no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e inicia-se com o termo de início das medidas administrativas, disponibilizado no SEI (modelo anexo III) e encerra-se, formalmente, com o termo de encerramento das medidas administrativas, disponibilizado no SEI (modelo anexo VII).

§ 2º Cada processo terá um número SEI específico onde deverão ser anexados todos os documentos que o instruírem.

§ 3º Os documentos que não forem produzidos via SEI deverão ser escaneados, autenticados e anexados ao respectivo processo no sistema.

§ 4º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

Art. 4º Instaurada a fase preliminar à Tomada de Contas Especial, deverá ser procedida a notificação do responsável, concedendo-lhe um prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da prestação de contas, ressarcir o erário ou restituir o bem, além de ter a oportunidade de apresentar eventuais impugnações.

§ 1º A notificação (modelo anexo V) será efetuada por meio de ofício com recebimento pessoal do responsável.

§ 2º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000.

§ 3º Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

Art. 5º Caberá o encerramento das medidas administrativas, com a consequente dispensa da instauração de Tomada de Contas Especial ou do Termo de Constituição de Crédito não Tributário do Estado de Pernambuco (TCC), nas seguintes hipóteses:

I - ressarcimento integral do dano ou reposição do bem pelos responsáveis;

II - reaparecimento ou recuperação do bem extraviado ou danificado;

III - comprovação da ausência de prejuízo ao erário;

IV - apresentação da prestação de contas extemporânea.

Parágrafo único. Nos casos elencados no inciso IV a dispensa da instauração de Tomadas de Contas Especial ou do Termo de Constituição de Crédito não Tributário do Estado de Pernambuco (TCC) só se dará se as contas forem julgadas regulares ou regulares com ressalvas pelo órgão competente.

Art. 6º Havendo a confissão de dívida pelo agente causador, deve ser elaborado o Termo de Responsabilização, disponibilizado no SEI (modelo anexo VI) com indicação atualizada do dano, do responsável pelo ressarcimento e da forma de reposição ao erário.

Art. 7º O valor a ser ressarcido poderá ser dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 15 da Lei Estadual nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$100,00 (cem reais) e deverá, na ocasião do pagamento mensal, ser atualizado na forma do art. 14-B da Lei Estadual nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006.

§ 2º O pedido de parcelamento implica confissão irretratável do débito e renúncia expressa de qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como da desistência dos já interpostos, conforme art. 20 da Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

§ 3º A falta de pagamento de 4 (quatro) parcelas, consecutivas ou não, bem como a existência de saldo devedor remanescente após decorridos 30 (trinta) dias do termo final do prazo para pagamento da última parcela, resultará na rescisão automática do parcelamento e no vencimento antecipado de todas as parcelas não pagas, em consonância com o que estabelece o art. 21 da Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

Art. 8º Formalizado o parcelamento fica a Coordenadoria de Prestação de Contas - CODPC - SAS responsável por acompanhar a quitação das parcelas.

Art. 9º Esgotado o prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias para adoção das medidas administrativas internas a que se refere o Art. 2º desta Instrução Normativa, sem obtenção do ressarcimento pretendido e nem havendo parcelamento da dívida, a Coordenadoria de Prestação de Contas - CODPC - SAS emitirá o Termo de Encerramento das Medidas Administrativas, disponibilizado no SEI (modelo VII - anexo), tomando as seguintes medidas:

I - se o valor do débito atualizado for igual ou superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) o processo será encaminhado para a SUCIN - Gerência de Correição que dará início às providências para a instauração de Tomada de Contas Especial, visando à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis, à quantificação do dano e à obtenção do ressarcimento; e

II - se o valor do débito atualizado for inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), a Coordenadoria de Prestação de Contas - CODPC - SAS lavrará o Termo de Constituição de Crédito não Tributário do Estado de Pernambuco nos moldes da Lei nº 13.178/2006.

Art. 10. O processo da Fase Preliminar à Tomada de Contas Especial será instruído com os seguintes documentos:

I - Termo de Início de Medidas Administrativas;

II - documentação de apuração dos fatos, devidamente juntado aos autos;

a) instrumento de avença;

b) comprovação do repasse (Nota de empenho e Ordem bancária);

c) Composição do dano com seu valor atualizado;

d) Planilha de Correção monetária do valor de origem devido;

e) Prestação(ões) de Contas (com as parcelas recebidas);

f) Relatórios Financeiros das Prestações de Contas das parcelas recebidas;

III - identificação e notificação dos responsáveis;

IV - Termo de Responsabilização, quando couber; e

V - Termo de Encerramento das Medidas Administrativas.

Parágrafo único. Quando for o caso, averiguado o valor do débito atualizado, a documentação supracitada deverá instruir o processo o Termo de Constituição de Crédito Não Tributário do Estado de Pernambuco (TCC).

Art. 11. Os modelos anexos seguem a recomendação da SCGE com a finalidade de instrumentalizar os procedimentos da fase interna antes da instauração da Tomada de Contas Especial e são parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

ANEXOS

ANEXO I - MODELO

ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS ANTES DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

- 01 - Termo de início de Processo de Medidas Administrativas Internas, conforme modelo III;
- 02 - Índice;
- 03 - Formulário de Dados Gerais relacionados ao Processo de Medidas Administrativas Internas, conforme modelo IV;
- 04 - Notificação ao responsável, conforme modelo V;
- 05 - Termo de Responsabilização, conforme modelo VI;
- 06 - Termo de encerramento de Processo de Medidas Administrativas Internas conforme modelo VII;

ANEXO II - MODELO

CHECKLIST OBRIGATÓRIO DO PROCESSO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS ANTES DA INSTAURAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Item	Questão	Sim	Não
1	Foi elaborado Termo de início de Processo de Medidas Administrativas Internas conforme modelo III ?		
2	Foi elaborado o Índice do Processo de Medidas Administrativas Internas, e há correspondência entre este e os itens do processo?		
3	Foi elaborado o Formulário de Dados Gerais relacionados ao Processo de Medidas Administrativas Internas, conforme modelo IV?		
4	Houve dano ao Erário através de desfalque de dinheiro, bens ou cometimento de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico? Ou houve omissão de prestação de contas? Ou houve		

	irregularidade na prestação de contas?		
5	Trata-se de hipótese de dispensa de instauração de Tomada de Contas Especial?		
6	Constam todas as provas necessárias à devida comprovação dos fatos, bem como diligências no sentido de proporcionar os elementos de convicção indispensáveis à atribuição de responsabilidade?		
7	Os responsáveis foram devidamente notificados, conforme o modelo V?		
8	Foi elaborado Termo de Responsabilização, conforme modelo VI?		
9	Trata-se de hipótese de arquivamento de Tomada de Contas Especial?		
10	As folhas do processo estão numeradas, rubricadas e em ordem cronológica dos fatos?		
11	Foi elaborado o Termo de Encerramento de Processo de Medidas Administrativas Internas conforme modelo VII?		

ANEXO III - MODELO

TERMO DE INÍCIO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, no _____ (indicar local ou endereço), tiveram início, sob a coordenação do servidor _____ (nome do GESTOR RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS), os trabalhos de apuração referentes aos fatos apontados às fls. _____ do Processo nº _____, para identificação dos responsáveis e quantificação do valor do dano. Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente Termo. Local e data. Assinatura.

ANEXO IV- MODELO

FORMULÁRIO DE DADOS GERAIS RELACIONADOS AO PROCESSO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS

DADOS DA AVENÇA:

Órgão concedente: nº da avença:	
Tipo da avença: objeto do convênio:	
Valor total da avença: valor a cargo do concedente:	
Valor a cargo do conveniente: nome do beneficiário:	
Cnpj-cpf do beneficiário: datas de liberação dos recursos:	
Quantidade de parcelas : Números da notas de empenho:	
Números das ordens bancárias: Prazo de vigência da avença:	
Prazo para prestação de contas:	
Dados do processo de medidas administrativas internas	
Órgão/entidade instaurador:	

Responsáveis:	
Cnpj-cpf dos responsáveis: encaminhamentos do processo:	
Valor original do dano:	

Valor recuperado através de medidas de reparação do dano:	
Prazo final para conclusão:	
Dados da composição do dano	
Origem do dano:	
Data da ocorrência do dano: Características, localização, registro patrimonial, valor e data de aquisição, estado de conservação e valor de mercado dos bens, quando for o caso:	
Valor do dano segundo os documentos técnicos relacionados à execução física da avença: Valor do dano segundo os documentos da prestação de contas relacionados à Execução financeira da avença:	
Valor recuperado através de medidas de reparação do dano: índice de atualização previsto na avença:	
Valor atualizado do dano, com memória de cálculo: data de atualização do dano:	
Dados do(s) responsável(is)	
Nome:	
CPF/CNPJ: RG:	
Endereço pessoal: Endereço profissional:	
Telefone: E-mail:	
Cargo, matrícula e lotação, se servidor público:	
Dados das notificações expedidas	

Documento:	
Data de expedição:	
Data de recebimento:	
Destinatário:	
Resumo:	

ANEXO V - MODELO
NOTIFICAÇÃO AO RESPONSÁVEL

Notificação ao responsável	
Finalidade da intimação:	
Prazo para sanar a irregularidade ou ressarcir ao erário:	
Informação da continuidade do processo independente do seu comparecimento: Indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes:	
Indicações exatas dos bens ou recursos que estão sendo cobrados:	
Informação de que a notificação diz respeito ao procedimento preliminar referente à avença, conforme previsto na resolução tc 014/2014, do tribunal de contas de pernambuco	
Dados da avença	
Órgão concedente: Nº da avença: tipo da avença:	
Objeto do convênio: valor total da avença:	
Valor a cargo do concedente:	

Valor a cargo do conveniente: Nome do beneficiário:	
Cnpj-cpf do beneficiário: Datas de liberação dos recursos: Quantidade de parcelas:	
Números da notas de empenho: Números das ordens bancárias:	
Prazo de vigência da avença: Prazo para prestação de contas:	
Dados da composição do dano	
Origem do dano:	
Data da ocorrência do dano:	
Características, localização, registro patrimonial, valor e data de aquisição, estado de conservação e valor de mercado dos bens, quando for o caso: Valor do dano segundo os documentos técnicos relacionados à execução física da avença:	
Valor do dano segundo os documentos da prestação de contas relacionados à execução financeira da avença: Valor original do dano:	
Valor recuperado através de medidas de reparação do dano:	
Índice de atualização previsto na avença:	
Valor atualizado do dano, com memória de cálculo: data de atualização do dano:	

Local e data.

Assinatura.

ANEXO VI - MODELO
TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Nesta data, comparece perante a Autoridade competente _____, encarregado pelas medidas administrativas internas, definida no referente Termo de Início de Medidas Administrativas Internas, o Sr. _____, notificado, por meio do Ofício n.º _____/_____, sobre a ocorrência que originou o prejuízo ao Erário. O agente responsável esclarece que [registrar as explicações dadas pelo responsável que causou o prejuízo], e, exclusivamente para efeitos civis, assume a responsabilidade pelo dano e compromete-se a repará-lo da seguinte forma: [detalhar a forma pela qual se dará a reposição ao erário]. Local, ____ de _____ de 20___. Assinatura.

ANEXO VII - MODELO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INTERNAS

Na opinião desta autoridade competente, os fatos apurados no processo indicam a ocorrência de _____, o que motivou (ou não) a instauração do processo de Tomada de Contas Especial, conforme previsto [indicar o dispositivo legal em que está fundamentado o processo de Tomada de Contas Especial]. No tocante à quantificação do dano, este representa X% dos recursos repassados, o que corresponde ao valor original de R\$ 999.999,99, referente à _____. Com relação à atribuição de responsabilidade, entendo que esta deve ser imputada ao Senhor ou à empresa _____, (cargo), uma vez que _____ (incluir o motivo) , conforme _____[citar documentos, determinação legal ou cláusula do convênio ou instrumento congênere que indiquem o nexo entre a conduta do responsável e o dano causado, ou seja, que indiquem que o responsável deixou de tomar as medidas de sua competência para que os objetivos previstos no plano de trabalho fossem alcançados (ex.: período de gestão, extrato de movimentação dos recursos em conta de convênio)]. Logo, ante a presença dos Avisos de Recebimento dos ofícios enviados, incluídos nos autos do processo, (bem como da resposta encaminhada pelo agente responsável,) considero que foram concedidos ao responsável os direitos relativos à ampla defesa e ao contraditório, atendendo ao Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. Como não houve recolhimento aos cofres públicos da importância impugnada, subsistindo o motivo que legitimou a instauração das Medidas Administrativas Internas, entendo que foram esgotadas as providências administrativas com vistas ao ressarcimento do dano ao erário.

Por fim, conclui-se pela ____ (instauração da TC Esp, arquivamento ou dispensa)

Local, ____ de _____ de 20___. Assinatura.

SEGUNDA PARTE

Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados

Sem alterações.

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas

Sem alterações.

QUARTA PARTE

Assuntos de Pessoal

DESPACHOS DA GERÊNCIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

O Gerente Geral de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria SAS Nº 86, de 14/06/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 15/06/2024, RESOLVE:

Em 30 de dezembro de 2024, DEFIR A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO, FORMALIZADA PELOS FAMILIARES DO SERVIDOR FALECIDO, POR TER ADQUIRIDO O DIREITO ANTERIOR À DATA DO FALECIMENTO:

1. PROC. 1300000035.004297/2024-21 – **FRANCISCO BEZERRA DA SILVA**, matrícula nº 2703262/01, a partir de 23/07/2019 – 4º DECÊNIO.

CIRILO JOSÉ CABRAL DE HOLANDA CAVALCANTE

Gerente Geral de Gestão de Pessoas

DECISÃO

ASSUNTO: CONSULTA EM TESE. DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO E PAGAMENTO DE ABONO DE PERMANÊNCIA À SERVIDORA ATINGIDA PELA DECISÃO DO STF NO JULGAMENTO DA ADI 1476/PE E FORA DOS EFEITOS MODULATÓRIOS DA SENTENÇA. ENCAMINHAMENTO PGE – GPG Nº 37/2024, NO ACÓRDÃO T.C. Nº 149/2024 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ENCAMINHAMENTO PGE Nº 0554/2024. ENCAMINHAMENTO DA PGE/GPG Nº 089/2024.

Com base na análise detalhada e opinativo jurídico da Nota Técnica da Superintendência Jurídica de Pessoal nº 69/2024 (doc. SEI nº [60469665](#)) da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, submetida à apreciação da Secretaria de Administração que por sua vez, emitiu posição idêntica na Nota Técnica nº 1057/2024 (doc. SEI nº [60611414](#)) e ainda, com fundamento no Encaminhamento PGE/GPG nº 37/2024 (doc. SEI nº [60473081](#)) e no Encaminhamento da PGE/GPG nº 089/2024 (doc. SEI nº [60611805](#)), **DECIDO pelo deferimento no que tange a concessão e o pagamento do retroativo referente à Abono de Permanência à Servidora Sra. Maria Luiza Gomes de Lima, auxiliar em Gestão Pública - AXGP, matrícula SGP nº 1043749/1.**

Nesses termos, encaminho os autos para a devida Publicação no Boletim Interno - SAS e posterior envio à Gerência Geral de Gestão de Pessoas para dar ciência desta Decisão ao Requerente e arquivar os autos.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

QUINTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

Sem alterações.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas

Av. Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, Recife/PE CEP: 50040-000. TEL.: (81) 33183-3000.

www.sas.pe.gov.br